



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº , DE 2007 **(Do Sr. Raul Jungmann)**

*Susta os efeitos da Resolução nº 212, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “**dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos – SINIAV em todo território nacional**”.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 212, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que “dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos – SINIAV em todo território nacional”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado **RAUL JUNGMAHN**
PPS – PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

Entendemos que a Resolução nº 212 do CONTRAN, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2006, exorbita do poder regulamentar a ela conferido, além de se contrapor a direitos constitucionalmente garantidos no pelo Art. 5º da Carta Magna.

Conforme análise da norma supracitada e seus anexos aprovados pelo Conselho, concluímos pelo perigo da violação da privacidade individual dos condutores de veículos, quando, por meio do sistema a ser implementado, vislumbra-se a possibilidade de um verdadeiro monitoramento dos trajetos, conseqüentemente facilitando o acesso, “passo a passo”, dos hábitos e dos lugares freqüentados pelos condutores, ferindo, portanto, todo o direito de privacidade que nos é constitucionalmente assegurado.

Outros pontos negativos constantes da Resolução são os seguintes:

- O prazo curto de conclusão para implementação do sistema de quarenta e oito meses conforme anexo I da Resolução;
- a obrigatoriedade de instalação nos veículos em circulação, quando deveria ser opcional aos proprietários de veículos já licenciados e a obrigatoriedade aos veículos novos e instalados nas fábricas, e
- o ônus da instalação - se do Estado ou do proprietário do veículo - e a média do valor que será pago por equipamento, que não estão especificados na Resolução. Adiantamos que entendemos ser injusta a aplicação deste custo, principalmente aos proprietários dos veículos em circulação.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares, calcado nas razões ora expostas, a fim de que este Congresso possa concluir pela sua sustação.

Brasília, de junho de 2007.

Deputado **RAUL JUNGMAN**
PPS – PE